

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/2005  
(do SR. RENATO COZZOLINO)**

Solicita sejam convidados o Sr. Roberto Rodrigues, Ministro da Agricultura, o Sr. Márcio Thomaz Bastos, Ministro da Justiça, o Sr. Paulo Roberto Yog de Miranda Uchôa, Secretário Nacional Antidrogas, o Sr. Octávio Brandão Caldas Netto, Diretor do Instituto Nacional de Criminalística -INC/DITEC/MJ e o Sr. Cláudio Maierovitch, Diretor da ANVISA/MS para esclarecimentos nas áreas de suas competências sobre o extrato vegetal.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, realização de Audiência Pública para serem ouvidos o Sr. Roberto Rodrigues, Ministro da Agricultura, o Sr. Márcio Thomaz Bastos, Ministro da Justiça, o Sr. Paulo Roberto Yog de Miranda Uchôa, Secretário Nacional Antidrogas, o Sr. Octávio Brandão Caldas Netto, Diretor do Instituto Nacional de Criminalística -INC/DITEC/MJ e o Sr. Cláudio Maierovitch, Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para esclarecimentos sobre o produto extrato vegetal - matéria prima sem identificação da origem, utilizada na indústria da alimentação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.409, de 2002, estabelece no art. 2º, § 1º, é dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, colaborar na prevenção da produção, do tráfico ou uso indevidos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica; Considerando que o art. 6º, § 1º, determina que cabe à Senad, ao Ministério Público, às autoridades policiais, requisitar às autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais,..... que produzirem, venderem, comprarem, consumirem, prescreverem ou fornecerem produtos, substâncias ou drogas ilícitas, podendo a autoridade requisitante designar técnico especializado para assistir à inspeção ou comparecer à realização.

Segundo denúncias divulgadas na reportagem da Revista Veja, edição de 6 de julho de 1988 - COCA-COLA ADMITE QUE USA COCA EM SUA FÓRMULA - *A revelação foi feita depois que agentes do governo chegaram até a Stepan Company .empresa que importa legalmente e processa folhas de coca usadas pela Coca-Cola para aromatizar seu refrigerante...a multinacional, confirmou a informação..."Extratos da folha de coca realmente são usados na fórmula mas não ilegalmente. Essa essência não é narcótica", afirma Randy Donaldson, porta voz da Coca-Cola (...) o xarope secreto é o único ingrediente importado que a Coca-Cola utiliza. (...) A Empresa consegue suas folhas em plantações no Peru... "compramos as folhas de coca de uma empresa estatal peruana, a Empresa Nacional de La Coca, conta John O'Brien, gerente da Stepan Company.(...).*

Ora o exposto, ressalto a necessidade desta audiência pública, para esclarecimentos sobre a origem do ingrediente Extrato Vegetal, uma vez que a empresa Coca-Cola responsável pela importação do extrato vegetal ao ser questionada pelo Ministério da Agricultura sobre o ingrediente Extrato Vegetal, em cumprimento às exigências para registro de sua bebida, respondeu: " a presença de noz de cola na mistura de extratos vegetais indicada como ingrediente do produto de Coca-Cola é informação que obteve da empresa importadora Stepan

*Chemical Company, sediada nos Estados Unidos, já que se trata de produto importado, cuja composição detalhada a requerente ignora e que, de acordo com a legislação existente, não está sujeito a registro junto às repartições brasileiras mas apenas a análises de controle.” Mediante essa informação, a empresa recebeu o registro e está no mercado há cerca de 6 décadas sem cumprir as determinações legais.*

Encaminhamos Requerimentos de Informações, por intermédio desta Comissão e a de Fiscalização Financeira e Controle, aos Ministérios da Agricultura, Saúde e Justiça, este último até o presente momento não encaminhou resposta tem se mantido omissa, os outros dois, enviaram à esta Casa respostas insuficientes que não esclarecem a origem do extrato vegetal, haja vista que não possuem Laudos de Análises Químicas informando o que é o *extrato vegetal*.

Encaminhamos também, aos Ministérios da Justiça, Agricultura, Saúde e Gabinete de Segurança Institucional, na forma regimental as **INDICAÇÕES 4710/05, 4711/05 e 4712/05 e 5928/05**, sugerindo providências tais como: Cancelamento do registro de produção do refrigerante; realização do Laudo de Exame Químico e a fiscalização do produto com a devida inspeção da Vigilância Sanitária.

Portanto, os Ministérios da Agricultura, Justiça, Saúde e a Secretaria Antidrogas dentro de suas áreas de competências (fiscalização, prevenção, Inspeção, segurança alimentar e liberação de importação) deverão esclarecer a esta Câmara Técnica, porque nenhuma providência ainda foi tomada para verificar a procedência do produto extrato vegetal.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2005.

**RENATO COZZOLINO**  
Deputado Federal